



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
 CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372



Documento Assinado Digitalmente por: EDSON LOPES CAVALLCANTE
 Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 50908d12-191c-4a3d-9f2a-eb0f7166483

LEI Nº 423 / 2012.

Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

CERTIDÃO

Certifico, que o (a) Presente Lei
 foi Publicado (a) nos Termos do Art. 97 Inciso
 Alinea "R" da Constituição Estadual Combinado
 com Art. 85 da Lei. Orgânica Municipal, Nesta data
 Lagoa do Ouro, 15/05/2012

[Assinatura]
Genilza Rosa Couto
 Sec. de Administração
 CPF: 775.716.734-53
 Portaria 57/07

Ementa: Dispõe sobre a
 alíquota previdenciária do
 Regime Próprio de Previdência
 e das outras providências".

O Prefeito do Município de Lagoa do Ouro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o egrégio Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota total de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município do **RPPS**, encontrada através do cálculo atuarial de **2011**, com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit, face disponibilidade de recursos da Prefeitura deve ser distribuído em períodos, conforme quadro abaixo:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	23,60%	9,39%	33,00%	22,00%	11,00%
6º ao 10º ano	23,60%	47,15%	70,75%	59,75%	11,00%
11º ao 15º ano	23,60%	51,14%	74,74%	63,74%	11,00%
16º ao 20º ano	23,60%	52,93%	76,53%	65,53%	11,00%
21º ao 25º ano	23,60%	50,07%	73,67%	62,67%	11,00%
26º ao 34º ano	23,60%	43,22%	66,82%	55,82%	11,00%

§ As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 1º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11 286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE



Documento Assinado Digitalmente por: EDSON LOPES CAVALLANTE
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 50908d12-191c-4a3d-9f2a-e60fc7166483

Art. 2º Sendo que do 1º ao 5º ano teremos as seguintes **alíquotas contributivas**: Ente: 22,00% e Servidor: 11,00%.

Art. 3º Considerar a Taxa de Administração 2%, **a ser acrescida** a parte do Ente, mencionada no Art. 2º e no inciso II, do Art. 4º a seguir, resultando uma participação total do Ente de 24,00%.

Art. 4º A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:

I – **11,00%** como **Alíquota de Contribuição** dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

II – **22,00%** como **Alíquota de Contribuição Previdenciária** do Poder Executivo e Legislativo, a ser aplicada sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar mencionada no inciso III, a seguir;

III – **9,39%** de **Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar**, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV – A **Taxa de Administração** de 2% (**dois por cento**) a ser incluída na parte do **Ente (inciso II)**, devendo ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social é destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11 286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE



Documento Assinado Digitalmente por: EDSON LOPES CAVALCANTE
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 50908412-191c-4a3d-9f2a-e60fc7166483


I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 4º Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Lagoa do Ouro – PE,
AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012


Aldemar Junior Monteiro Marques
Prefeito Municipal



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372

Rua do Progresso, 62 - Centro - Lagoa do Ouro - PE



Documento Assinado Digitalmente por: EDSON LOPES CAVALLCANTE
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 50908412-191c-4a3d-9f2a-e60fc7166483

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Presente
foi Publicado (a) nos Termos do Art. 97 Inciso
Alínea "a" da Constituição Estadual Casado
com - art. 85 da Lei Orgânica Municipal Lagoa do
Lagoa do Ouro, 29/12/16

29/12/16
[Signature]

DECRETO MUNICIPAL N° 026/2016

FIXA a alíquota Previdenciária a ser aplicada no exercício de 2017 conforme Paragrafo Único do artigo 1º da Lei 423/2012, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de LAGOA DE OURO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 423/2012, **Decreto:**

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata a Lei 423/2012, de responsabilidade do ente, será de **24,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de **2016**.

Paragrafo único. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2017 a 2051**.

Custo Suplementar			
2017	a	2021	7,27%
2022	a	2051	70,89%

Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária é **35,00%**, incluído o custeio suplementar de **7,27%**, o custo normal de **25,73%** e a taxa de administração **2%** do Artigo acima mencionado, sendo **24,00%** a parte total do **Ente** e a parte total contributiva do **Servidor** de **11,00%**, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais.

Paragrafo único Além da participação total do Ente de **24,00%**; **O Ente deve efetuar o pagamento complementar mensal do VALOR equivalente a 25,00% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, para cobrir insuficiência financeira do Regime, que resultará saldo a capitalizar anual, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.**

[Signature]



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro – PE



Documento Assinado Digitalmente por: EDSON LOPES CAVALLCANTE
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 50908d12-191c-4a3d-9f2a-e60fc7166483

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **11,00%** (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Este **Decreto** entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2016.



Marquidoves Vieira Marques
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro – PE



Documento Assinado Digitalmente por: EDSON LOPES CAVALLANTE
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 50908412-191c-4a3d-9f2a-e60fc7166483

CERTIDÃO

Certifico, que o (a) Presente Decreto
foi Publicado (a) nos Termos do Art. 97 Inciso
Alínea "R" da Constituição Estadual Combinado
com art. 85 da Lei Orgânica Municipal, Nesta data
Lagoa do Ouro, 29/12/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2017

Altera o Decreto Municipal nº 026/2016, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de LAGOA DE OURO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 423/2012, **Decreta:**

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 026, de 29 de dezembro de 2016, de responsabilidade do ente, será de **16,73%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de **2017**.

Paragrafo Único. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2018 a 2048**.

Custo Suplementar			
2018	a	2022	7,27%
2023	a	2048	59,06%

Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária é **35,00%**, incluído o **custeio suplementar de 7,27%**, o **custo normal de 25,73%** e a taxa de administração **2%** do Art. 1º acima mencionado, sendo **24,00%** a parte total do **Ente** e a parte total contributiva do **Servidor de 11,00%**, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais.

Paragrafo Único - Além da participação total do Ente de **24,00%**; **O Ente deve efetuar o pagamento complementar mensal do valor equivalente a 25,00% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, para cobrir insuficiência financeira do Regime, que resultará saldo a capitalizar anual**, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **11,00%** (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
 CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
 Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro – PE

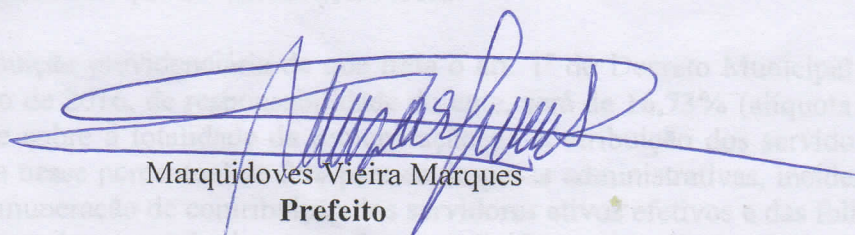


Documento Assinado Digitalmente por: EDSON LOPES CAVALCANTE
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 50908d12-191c-4a3d-9f2a-e60fc7166483

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 2017.


 Marquidovés Vieira Marques
 Prefeito

Custo Suplementar			
2018	a	2012	7,27%
2023	a	2045	59,06%

Art. 2º - A alíquota total de contribuição previdenciária é 35,00%, incluindo o custeio suplementar de 7,27%, o custo normal de 25,73% e a taxa de administração 2% do Art. 1º acima mencionado, sendo 24,00% a parte total do Ente e 3 parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais.

Parágrafo Único - Além da participação total do Ente de 24,00%; O Ente deve efetuar o pagamento complementar mensal do valor equivalente a 25,00% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, para cobrir insuficiência financeira do Regime, que resultará saldo a capitalizar anual, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio geral e financeiro do Regime.

Art. 3º. Mantém-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de 11,00% (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os beneficiários do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.